

II. Manter o pleno funcionamento do sistema informatizado do Diário Oficial Eletrônico;

III. Informar a Presidência e a Secretaria-Geral do Tribunal sobre eventual indisponibilidade do sistema citada no paragrafo 2º do artigo 3º, desta Instrução Normativa; e,

IV. Responsabilizar-se pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 12. Ao TCM-PA são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA na internet, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada sua comercialização.

Parágrafo único. O TCM-PA não se responsabilizará pelo conteúdo das publicações remetidas pelos jurisdicionados e, tampouco, por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos processuais e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA iniciará suas atividades após a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor após a publicação, por 03 (três) dias, nas edições do Diário Oficial do Estado disponibilizadas pela IOEPA e no portal do TCM-PA na internet.

Art. 15. O TCM-PA manterá publicações simultâneas de seus atos processuais e administrativos, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA e no Diário Oficial do Estado disponibilizado pela IOEPA, pelo período de cento e vinte dias, a contar entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Durante o período de publicação simultânea de que trata o artigo anterior prevalecerá, para efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de janeiro de 2016.

Protocolo: 127870

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31.695, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDER à servidora MARLI DA CONCEIÇÃO MARQUES, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100057, 105 (cento e cinco) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-10-2016 a 03-02-2017.

Protocolo: 127770

PORTARIA Nº 31.694, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDER à servidora MARLI DA CONCEIÇÃO MARQUES, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100057, 25 (vinte e cinco) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-09 a 21-10-2016.

Protocolo: 127767

ERRATA

PORTARIA Nº 31.528, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora DIONE CELIA GUIMARÃES, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0100212, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2016

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Natureza da despesa: 339030

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte : Tesouro

Protocolo: 127548

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 18.855 (Processo nº 2016/51457-9)

Institui o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que este Tribunal depende cada vez mais da Tecnologia da Informação (TI) para a realização de seus trabalhos, e que esse uso crescente da TI precisa ser adequadamente avaliado, dirigido e monitorado por mecanismos de governança para assegurar que a TI contribua, de forma eficaz e eficiente, para o alcance das metas estratégicas organizacionais, em consonância com as boas práticas de governança de TI preconizadas pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, pelo COBIT 5 e por outros modelos de excelência reconhecidos internacionalmente;

Considerando as deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes dos Acórdãos 1.603/2008 (itens 9.1.1 e 9.4.1), 2.746/2010 (item 9.1.2), 2.938/2010 (item 9.1.4), 111/2011 (item 9.2.2), 866/2011 (item 9.2.1), 2.613/2011 (item 9.1.3), 1.233/2012 (itens 9.2.1, 9.11.1 e 9.15.3) e 1.015/2014 (item 9.1.9), todos do Plenário do TCU, que fomentam o estabelecimento e/ou o aperfeiçoamento de comitês de TI nos entes públicos federais e, desse modo, demonstram o quanto essa estrutura organizacional é importante para viabilizar a governança de TI no setor público;

Considerando que a criação dessa estrutura organizacional está prevista na ação 39 do Plano de Gestão 2015-2017 deste Tribunal, que trata da implantação do Sistema de Governança de TI;

Considerando que implantar mecanismos de governança de TI, a exemplo deste Comitê Diretivo, é uma previsão do Plano Estratégico 2016-2021 deste Tribunal expressa no glossário do objetivo estratégico “Desenvolver a governança, a gestão e o uso da Tecnologia da Informação (TI)”;

Considerando a relevância de se atender ao Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), manual de dezembro de 2014, no que se refere ao critério constante da dimensão (ii) do indicador QATC-7 do domínio C, qual seja, “O Tribunal possui: a) Comitê de TI”;

Considerando que o art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal elenca a atividade de Tecnologia da Informação a ser coordenada por um Conselheiro, e que há necessidade de se estabelecer normas relativas à atuação dessa Coordenadoria a fim de dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1º desse dispositivo regimental;

RESOLVE unanimemente,

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho tático e predominantemente estratégico, que tem por finalidade:

I - assegurar que as decisões relativas à TI considerem as necessidades, condições e opções das partes interessadas, estejam alinhadas à estratégia organizacional e sejam tomadas de forma ampla e participativa, sob um arcabouço de transparência; e

II - auxiliar o Presidente do TCE-PA e demais instâncias tomadoras de decisão nas atividades de avaliar, dirigir e monitorar a gestão e o uso da TI no Tribunal.

Art. 2º Ao decidir pela instituição do CDTI, o Plenário do TCE-PA também considerou:

I - os entendimentos da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti) constantes dos itens 37 a 44 da Nota Técnica 7/2014 - Sefti/TCU – versão 2.8, que reforçam a relevância do comitê de TI para a governança de TI nas instituições públicas;

II - que a instituição do CDTI provoca, de imediato, um incremento no valor do índice de aderência às melhores práticas de governança de TI (indicador constante do Plano Estratégico 2016-2021 deste Tribunal, calculado de acordo com o modelo iGovTI2014 do TCU), e que o CDTI é importante mecanismo para o alcance de novas melhorias na pontuação desse índice;

III - como referência o art. 12 da Resolução nº 90/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina aos Tribunais do Poder Judiciário a constituição de comitê ou comissão responsável por orientar as ações e investimentos em TIC (tecnologia da informação e comunicação), e que a composição de tal comitê ou comissão seja multidisciplinar;

IV - como referência os parágrafos 1º, 4º, 6º e 7º do art. 4º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), que demonstram a importância do comitê de TI para a aprovação do Plano Diretor de TI (PDTI) e para o planejamento das contratações de soluções de TI, no âmbito do Poder Executivo federal;

V - como referência a iniciativa estratégica 12 da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do SISP (EGTI) de 2011-2012, e o projeto 3.1.1 da iniciativa estratégica 3.1 da EGTI de 2013-2015, que preveem a criação de comitês de TI para todos os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal;

VI - como referência as orientações contidas no Guia de Comitê de TI do SISP, versão 2.0 – 2013, que visam facilitar a implantação do comitê de TI e o seu pleno funcionamento nos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal; e

VII - como referência a Resolução-TCU nº 247/2011 que, em seu art. 10, instituiu o comitê de TI do Tribunal de Contas da União, e a Portaria-TCU nº 114/2015 que regulamentou o funcionamento do aludido comitê.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação (TI): hardware (equipamentos), software (programas de computador), comunicação e outros recursos usados para a obtenção, o armazenamento, o processamento, a transmissão, a proteção e a produção de informações, a fim de apoiar os processos de negócio da organização. Este termo também inclui “Tecnologia da Comunicação (TC) e o termo composto de “Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”;

II - Governança de TI: conjunto de mecanismos como princípios, diretrizes, estruturas organizacionais e processos que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - Gestão ou gerenciamento de TI: conjunto de processos realizados pelas unidades provedoras de TI, visando ao planejamento e à realização das atividades necessárias ao provimento ou entrega de soluções e serviços de TI, em consonância com a direção definida pela governança de TI, a fim de atingir os objetivos estratégicos da organização;

IV - Uso da TI: planejamento, projeto, desenvolvimento, distribuição, operação, gerenciamento e aplicação da TI para atender às necessidades institucionais, incluindo tanto a demanda como o fornecimento de soluções e serviços de TI pelas unidades provedoras ou fornecedores externos;

V - Boas práticas: atividades ou processos que representam o consenso de especialistas, e que foram provados usados com sucesso por diversas organizações;

VI - ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009: norma técnica brasileira que trata da governança corporativa de TI, estabelecendo princípios para orientar os dirigentes das organizações sobre o uso eficaz, eficiente e aceitável da TI;

VII - COBIT 5: modelo corporativo para governança e gestão de TI, genérico e útil para organizações de todos os portes, sejam comerciais, sem fins lucrativos ou públicas, reconhecido internacionalmente e mantido pelo ISACA – uma associação profissional internacional focada em governança de TI;

VIII - Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC): instrumento de avaliação que tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, assim como identificar os seus pontos fortes e fracos;

IX - SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação): sistema do Poder Executivo federal instituído por meio do Decreto nº 7579, de 11 de outubro de 2011, que tem por objetivo o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal;

X - EGTI (Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do SISP): instrumento base para que os órgãos integrantes do SISP elaborem os seus Planos Diretores de Tecnologia da Informação (PDTI), visando ao aprimoramento institucional e à maturidade